



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 102/2017/DIR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.040428/2017-47

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1. ASSUNTO

1.1. Subsídios para empenho e transferência de recursos financeiros referentes à execução das ações da Bolsa-Formação pelos parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, no Sistema Prisional Brasileiro, no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011
- 2.2. Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015
- 2.3. Acordo de Cooperação Técnica (SEI/MJ n.º nº 08016.011006/2012-97)
- 2.4. Termo de Execução Descentralizada n.º 3/2017 - MJ-MEC SEI/MEC nº 23000.040428/2017-47

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de subsidiar a solicitação de empenho e de transferência de recursos financeiros referentes à execução de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional no Sistema Prisional Brasileiro, para as pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional, em cumprimento de alternativas penais, penas restritivas de direito ou medidas cautelares, e ainda seus respectivos familiares, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec pelos parceiros ofertantes das redes estaduais de educação nos termos dos arts. 84 a 87 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, conforme Acordo de Cooperação Técnica (SEI/MJ n.º 08016.011006/2012-97).

4. ANÁLISE

4.1. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

4.2. No âmbito do programa, foi criada a Bolsa-Formação, regulada pela Portaria MEC nº 817, de 15 de agosto de 2015, com a finalidade de custear as ofertas de cursos de educação profissional e tecnológica, promovendo a formação profissionais de jovens e trabalhadores, além de auxiliar políticas de assistência social e de desenvolvimento econômico, social e sustentável.

4.3. Para implementar as ações da Bolsa-Formação, este Ministério conta com a adesão voluntária de Ministérios, Secretarias da Presidência da República e Secretarias de Estado e Distrital de Educação, que firmarem Acordo de Cooperação ou Termo de Compromisso em Adesão com a iniciativa, na condição de demandantes; e das instituições públicas estaduais, distrital e municipais de educação, instituições privadas de educação profissional e tecnológica e instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, na condição de parceiros ofertantes e que tenham firmado termo de compromisso para esse fim.

4.4. A Bolsa-Formação é subdividida em duas vertentes: a Bolsa-Formação Trabalhador, que trata da oferta de cursos de formação inicial e continuada do Guia Pronatec FIC; e a Bolsa-Formação Estudante, que trata da oferta de cursos técnicos de nível médio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

No que tange à oferta no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador, podem ser custeados cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e qualificação profissional.

4.5. Ainda, para melhor atendimento de públicos ou de políticas públicas específicas, no âmbito da iniciativa foram criadas as modalidades de demanda, que consistem numa identidade conferida aos parceiros demandantes em razão de uma oferta a ser executada a um público específico e/ou que precise atender a uma metodologia de atendimento específica e/ou, ainda, que atenda a uma política pública em particular.

4.6. Importa esclarecer que, independente da vertente de oferta ou da modalidade a ser executada pelo parceiro ofertante, a Bolsa-Formação possui como unidade de aferição para fins de repasse de recursos e de prestação de contas o total de horas-aluno, que consiste no produto entre as matrículas válidas, a carga horária do curso. Além disso, a referida iniciativa prever o custeio para a oferta dos cursos, incluindo as despesas com material didático, profissionais, materiais de consumo, insumos para as ofertas, além da assistência estudantil nos casos previstos pela Portaria MEC n.º 817, de 2015. Todo o recurso da iniciativa é destinado, exclusivamente, ao custeio das ofertas.

4.7. Entre os Ministérios que atuam junto ao Pronatec está o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que figura nas Modalidades Sistema Prisional Fechado, Sistema Prisional Aberto e Sistema Prisional Mulheres Mil. Para as ofertas no âmbito dessas modalidades, e considerando-se a necessidade de ressocialização e de capacitação do público carcerário, conforme estabelece o Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o MJSP e o Ministério da Educação (MEC).

4.8. Um fator fundamental para a consecução dos objetivos da Bolsa-Formação, independente das modalidades, é o chamado processo de pactuação, previsto na Portaria MEC n.º 817, de 2015. O processo de pactuação conta com a participação dos demandantes, que possuem a prerrogativa de mapear as necessidades do mundo do trabalho e renda, tendo-se em consideração as políticas públicas de desenvolvimento econômico, social e sustentável, e dos ofertantes, que são todas as instituições devidamente regularizadas junto ao MEC para ofertas da Bolsa-Formação.

4.9. Atendendo o que estabelece a Portaria MEC n.º 817, de 2015, o MJSP elaborou as demandas do mundo do trabalho e renda, de acordo com sua área de atuação específica, convertidas no mapa de formação profissional (SEI n.º 0914174), em que são apontadas as necessidades de formação profissional, denominado mapa de demanda identificada (MDI).

4.10. Relevante e fundamental mencionar que todas as ofertas da Bolsa-Formação, são feitas por meio da adesão voluntária e respeitada a capacidade técnica e operacional das instituições. Isso significa dizer que o ofertante apenas pode propor oferta para os cursos que possuam capacidade técnica e operacional de execução.

4.11. Desta forma, o processo de pactuação torna-se fundamental para garantir que as demandas do MDI sejam pronta e efetivamente atendidas pelo ofertante. Isto por que permite ao demandante e ao ofertante a articulação e o diálogo acerca das eventuais dificuldades de operacionalização, das eventuais dificuldades regionais para atendimento, das eventuais limitações da legislação estadual, entre outros fatores desconhecidos tanto por este Ministério, quanto pelos demandantes.

4.12. A fase de articulação do processo de pactuação é em período bem anterior ao processo sistêmico inserido no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec). Além do diálogo entre demandantes e ofertantes a fim de tornar a formação profissional mais aderente às necessidades do mundo do trabalho e renda, a fase de articulação também conta com a definição das diretrizes, limites de vagas por demandante, critérios de pactuação e homologação, recursos que serão aportados para a ação, entre outros, e que são definidas por esta Secretaria.

4.13. Uma das formas de oferta de vagas da Bolsa-Formação ocorre por meio do processo de pactuação, que se utiliza do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), como instrumento de registro e de acompanhamento da demanda e da oferta de vagas e cursos. Na pactuação, os demandantes promovem o diagnóstico das necessidades de profissionais qualificados, considerando o público alvo, os cursos, a área geográfica e outros elementos delimitadores de seu segmento específico, consolidando-os em um mapa de demanda; e os ofertantes, considerando sua capacidade instalada para a oferta, promovem a realização dos cursos demandados.

4.14. Realizado o processo periódico de pactuação, cabe à SETEC-MEC realizar a aprovação das propostas de oferta de vagas, observado o mapa de demanda apresentado pelos demandantes e os critérios de homologação definidos pela gestão, com vistas ao atendimento do maior número de municípios e regiões do país.

4.15. Nesse contexto, para a execução orçamentária e financeira das ações da Bolsa Formação do Pronatec junto às redes estaduais de educação, utiliza-se a seguinte base legal:

- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e
- Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.

4.16. Após o início das turmas e observadas as regras de substituição de beneficiários previstas em lei, as instituições ofertantes iniciam a produção de horas-aluno, que corresponderá ao total de horas executadas para todas as matrículas válidas e registradas no Sistec.

4.17. Em conformidade com o art. 79 da Portaria MEC nº 817/2015, para efeito de cálculo do montante de recursos a serem repassados às instituições ofertantes, as matrículas em cada curso serão convertidas em horas-aluno, considerando-se o valor da hora-aluno vigente na data de início de cada turma.

4.18. O total de horas/aluno é obtido multiplicando-se o número de vagas ofertadas pela carga horária de cada curso, medida em horas-aluno de 60 minutos, e pelo valor da horas/aluno vigente, atualmente de R\$ 10,00 (dez reais). Para cálculo do valor a ser repassado será considerado o valor da hora/aluno mencionado e a carga-horária média dos cursos FIC que é de 200 horas/aula. O que resultará na execução de 24.000 (vinte e quatro mil) vagas exclusivas ao Pronatec Prisional.

4.19. É oportuno destacar que a carga horária máxima financiável de cursos FIC pode atingir até 25% além da carga horária mínima prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC (Guia FIC).

4.20. Além disso, face a especificidade do público, os ofertantes deverão conceder Assistência Estudantil, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por hora-aula, aos beneficiários das turmas ofertadas ao público do sistema prisional. O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os alunos e contribuir para a melhoria do desempenho escolar, a partir de medidas que buscam combater situações de evasão e falta de interesse. Para tanto, a Assistência Estudantil deverá ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e, se necessário, transporte diretamente ao estudante, ou em pecúnia, desde que se adotem mecanismos que permitam a precisa identificação do beneficiário final, nos termos do Decreto Federal nº 7.507/2011. Para os beneficiários reclusos total de liberdade a Assistência Estudantil deverá ser prestada apenas como auxílio para alimentação.

4.21. Outro ponto importante a ser destacado, como forma de viabilizar aplicação eficiente dos recursos públicos, todos os materiais didáticos produzidos para a oferta dos cursos vinculados a essa ação deverão ser disponibilizados para a SETEC, afim de que sejam analisados pela equipe técnica e, posteriormente, socializados, por meio do repositório eletrônico destinado a conter o Acervo de Recursos Educacionais para Educação Profissional e Tecnológica – ProEdu, para que sejam utilizados e reutilizados por toda a rede de educação profissional e tecnológica.

4.22. Desta forma, com o objetivo de atender aos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MJSP e o MEC, objeto dos Processos SEI/MJ nº 08016.011006/2012-97 e SEI/MEC nº 23000.040428/2017-47, e conforme disposto no artigo 86-A da Portaria MEC nº 817, de 13 de fevereiro de 2015, esta secretaria repassará recursos financeiros, a título de fomento, aos parceiros ofertantes, para a oferta de vagas de cursos FIC no sistema prisional, cujo início deverá ocorrer no primeiro semestre de 2018.

4.23. Assim, sugerimos o empenho e o repasse dos recursos abaixo informados, nos termos do art. 86-A da Portaria MEC nº 817, de 2015:

Tabela 1: Distribuição dos recursos.

UF	CNPJ	Instituição	Vagas/ Matrículas	Horas/Aluno	TOTAL (R\$)
AC	07.827.773/0001-95	AC-DOM MOACIR	195	39.000	390.000,00

AL	12.200.218/0001-79	AL-SEDUC	460	92.000	920.000,00
AM	05.846254/0001-49	AM-CETAM	580	116.000	1.160.000,00
AP	00.394.577/0001-25	AP-SEDUC	300	60.000	600.000,00
BA	13.937.065/0001-00	BA-SEDUC	945	189.000	1.890.000,00
CE	07.954.514/0001-25	CE-SEDUC	460	92.000	920.000,00
DF	00.394.676/0001-07	DF-SEDUC	995	199.000	1.990.000,00
ES	27.080.563/0001-93	ES-SEDUC	1323	264.600	2.646.000,00
GO	01.409.705/0001-20	GO-SEDUC	523	104.600	1.046.000,00
MA	03.352.086/0001-00	MA-SEDUC	420	84.000	840.000,00
MG	03.352.086/0001-00	MG-SEDECTS	2.961	592.200	5.922.000,00
MS	02.585.924/0001-22	MS-SEDUC	1.185	237.000	2.370.000,00
MT	03.507.415/0024-30	MT-SECITEC	980	196.000	1.960.000,00
PB	08.778.250/0001-69	PB-SEDUC	320	64.000	640.000,00
PE	10.572.071/0001-12	PE-SEDUC	2.065	413.000	4.130.000,00
PI	06.554.729/0001-96	PI-SEDUC	260	52.000	520.000,00
PR	76.416.965/0001-21	PR-SEDUC	1.294	258.800	2.588.000,00
RJ	31.608.763/0001-43	RJ-FAETEC	280	56.000	560.000,00
RN	08.241.804/0001-94	RN-SEDUC	265	53.000	530.000,00
RO	26.766.814/0001-25	RO-SEDUC-IDEP	700	140.000	1.400.000,00
RR	84.012.012/0001-26	RR-SEDUC	375	75.000	750.000,00
SC	83.169.623/0001-10	SC-SEDUC	2.045	409.000	4.090.000,00
SE	13.128.798/0014-18	SE-SEDUC	180	36.000	360.000,00
SP	54.675.103/0001-80	SP-PAULA SOUZA	4.494	898.800	8.988.000,00
TO	25.053.083/0001-08	TO-SEDUC	395	79.000	790.000,00
TOTAL			24.000	4.800.000	48.000.000,00

4.24. Destarte, torna-se necessário esclarecer que a produção horas-aluno, face as propostas apresentadas na tabela acima, pode variar em decorrência de fatores como, número de matrículas confirmadas após o início das turmas e observadas as regras de substituição de beneficiários previstas na Portaria MEC nº 817/2015 ou mudança na situação de matrícula de alunos ao longo da oferta dos cursos, de maneira a assegurar que a execução financeira acompanhe a execução física. Para aferição da execução física com reflexo na execução financeira, as instituições ofertantes devem: 1-realizar o registro de frequência mensal dos estudantes, 2-atualizar semestralmente a situação de matrícula e 3-assegurar a confirmação de frequência no Sistec.

4.25. Torna-se importante salientar que, o registro da frequência dos estudantes no Sistec é de responsabilidade da Instituição de Ensino e a confirmação de frequência é de responsabilidade do aluno, conforme estabelecem os artigos 22 e 70 da Portaria MEC nº 817/2015, que trata das competências dos Parceiros Ofertantes e dos Estudantes, como também na forma do que preconiza o artigo 69, 70 e 71, que trata do registro e confirmação de frequência. Contudo, neste caso singular o público quando se tratar de beneficiários reclusos em sistema prisional fechado, a confirmação de frequência poderá ser realizada pela Unidade de Ensino, devidamente autorizada pela DAE/SETEC/MEC. Para tanto, a DAE irá evoluir o Sistec para realização dessa ação, conforme estabelece a Portaria MEC nº 817/2015.

4.26. Ainda, faz-se mister esclarecer que, ao final de cada turma dos cursos ofertados será aplicado o Índice Institucional de Conclusão (IC) que consiste em indicador a ser obtido pela relação entre os concluintes e o total de matrículas confirmadas.

4.27. A instituição de ensino faz jus ao repasse integral dos recursos quando a produção hora-aluno das turmas finalizadas alcançarem índice igual ou superior ao IC de referência, que corresponde a oitenta e cinco por cento de concluintes em cursos presenciais.

4.28. Caso a instituição não alcance o IC de referência, a diferença entre o IC obtido por turma e o índice de referência será convertida em produção horas-aluno e deverá ser compensada.

4.29. Para a compensação total das produções horas-aluno, a instituição poderá optar entre ofertar as produções horas-aluno devidas, gratuitamente, na pactuação de vagas seguinte à apuração do IC ou devolver os valores referentes às produções horas-aluno devidas ao FNDE, quando da prestação de contas, conforme estabelecem os artigos 87 a 91 da Portaria MEC nº 817/2015.

4.30. Cabe ainda destacar que, os valores acima fomentados podem não ser pactuados. Nesse caso, as instituições devolverão os recursos à União ou deverão pactuar vagas no âmbito da Bolsa-Formação e conforme diretrizes da Portaria MEC nº 817, de 2015, podendo, conforme o caso, reprogramar os saldos para o exercício subsequente para continuidade da execução ou pactuação de novas vagas até execução total do recurso repassado, dentro de um período de dois anos, contados a partir de 2018. Após esse prazo, caso haja eventual saldo de recursos verificado na conta corrente, em virtude do não cumprimento ou do cumprimento parcial da oferta homologada, aferido por intermédio do Sistec, o saldo poderá ser reprogramado ficando condicionado a um termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e a nova pactuação de vagas com a mesma finalidade especificada nesta Nota Técnica.

5. CONCLUSÃO

5.31. Conforme o exposto, submete-se à apreciação da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica, como subsídio à publicação de nova Portaria e também o encaminhamento desta Nota Técnica ao FNDE, como subsídio à emissão das notas de empenho e realização das transferências sob responsabilidade daquela Autarquia.

DESPACHO do [nome do cargo da autoridade]

[Digitar aqui o texto do Despacho]



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Costa Nery da Silva, Diretor(a), Substituto(a)**, em 07/12/2017, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Bomfim da Cruz Campos, Coordenador(a) Geral**, em 07/12/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0914146** e o código CRC **03B78050**.